



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Pedro Elias Erthal Sanglard

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS
Roberto Moura Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Gláucia Maria da Costa Santana

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos
Marcos Paulo Alfradique de Andrade

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Taciana Dantas Carpilovsky

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Augusto Vianna Lopes

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	5
• CONSELHO SUPERIOR.....	5
• SECRETARIA-GERAL.....	11
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....	13

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 40, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga a vigência da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 38, de 04 de abril de 2021.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), para acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ);

CONSIDERANDO o recrudescimento da disseminação da COVID-19 no estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79,

RESOLVEM

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 38, de 04 de abril de 2021, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com a consequente extensão da Etapa de Controle Emergencial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro até o dia 16 de maio de 2021.

Art. 2º - Os órgãos deverão encaminhar, para homologação, no prazo de 2 (dois) dias, as informações sobre o(s) regime(s) e horários de trabalho que serão adotados no período, por mensagem eletrônica:



I – à Secretaria-Geral do Ministério Público, nas hipóteses de órgãos administrativos;

II - às Coordenações de Centros de Apoio Administrativo e Institucional, às Coordenações dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal ou à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos demais casos.

Parágrafo único - Caso a organização dos trabalhos importe a não realização de atividades presenciais em determinados dias, os órgãos deverão informar, quando da comunicação prevista no *caput*, também as datas previstas para o funcionamento exclusivo em regime remoto.

Art. 3º – O encaminhamento da relação dos inquéritos civis que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses, de que trata o parágrafo único do artigo 25 da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, será feito no ano de 2021, em caráter excepcional, até o final do mês de novembro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de maio de 2021.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público

I RESOLUÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.415, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo de promover iniciativas estratégicas e coordenadas para garantia da Segurança Hídrica no Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, tratando-se de direito difuso a ser garantido para as presentes e futuras gerações, sendo fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público no sentido de promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável e ao saneamento básico configura direito fundamental da pessoa humana, indispensável à sadia qualidade de vida, já reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos”, nos termos da Resolução A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro, em suas 09 (nove) Regiões Hidrográficas, vem enfrentando graves problemas relacionados à segurança hídrica, notadamente quanto ao aspecto da escassez e nos grandes sistemas localizados nas RH's II (Guandu), V (Baía de Guanabara) e VI (Lagos São João), considerados os parâmetros de criticidade, vulnerabilidade e prioridade das bacias, sub-bacias ou corpos hídricos, uma vez que constituem mananciais de abastecimento público coletivo, alcançando cerca de 70% da população do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a segurança hídrica e a oferta qualitativa e quantitativa de recursos hídricos constituem temáticas dotadas de significativa lesividade social e urgência de atuação, envolvendo questões de fato e de direito que tornam essencial a atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, sobretudo frente ao envolvimento de atribuições de diversos órgãos de execução integrantes das regiões hidrográficas que apresentam maior grau de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que os Grupos Temáticos Temporários, de acordo com os termos da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, constituem modalidade de atuação coletiva especializada e se pautam na complexidade e relevância dos direitos e interesses jurídicos sob a tutela do Ministério Público, agregada à necessidade de maior efetividade advinda da atuação integrada e colaborativa entre os diversos órgãos de execução envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0017922.2021-61,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo estratégico de propiciar, por intermédio de instrumentos e providências judiciais e extrajudiciais, as circunstâncias necessárias ao efetivo planejamento e a regular gestão dos recursos hídricos, notadamente nas bacias



hidrográficas cujo balanço hídrico apresente elevado grau de criticidade e vulnerabilidade, buscando a tutela qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos, analisando e prevenindo a extensão dos impactos socioambientais, com vistas a reduzir a magnitude de efetivos ou potenciais prejuízos que decorram ou poderão decorrer de eventos hidrológicos extremos.

§1º – O Grupo Temático Temporário perseguirá metas relacionadas ao alcance da eficiência e aplicabilidade dos instrumentos de ‘planejamento’, ‘gestão’ e ‘controle’ previstos nas políticas nacional e estadual de recursos hídricos, devendo observar, ainda, indicadores de desempenho compatíveis com as atribuições do Ministério Público.

§2º – A atuação do Grupo Temático Temporário ocorrerá de forma preventiva e repressiva, observados os eixos prioritários a serem identificados no regimento interno de funcionamento do Grupo.

§3º – O Grupo terá atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – O Grupo contará com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), bem como das estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

Art. 3º – O Grupo será integrado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, ficando a coordenação das atividades a cargo de um deles.

Parágrafo único – O Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua designação, apresentará ao Procurador-Geral de Justiça o regimento interno de funcionamento do Grupo, do qual constará, ao menos, a forma de desempenho de suas atribuições, as metas a serem perseguidas e os indicadores de desempenho a serem analisados.

Art. 4º – O Grupo será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

Art. 5º – Incumbirá ao Grupo, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural, oficial nas representações, peças de informação, inquéritos civis, inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios de natureza civil ou criminal admitidos pela legislação e regulamentos em vigor, podendo celebrar termos de ajustamento de conduta, acordo de não persecução cível, acordo de não persecução penal, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou ação penal, bem como as medidas cautelares cabíveis, no bojo de procedimentos cíveis ou criminais que tenham por objeto a temática indicada no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único – Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja cumulativamente, conforme disposto no art. 18, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.401/2021:

- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.401/2021;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

Art. 6º – O Grupo atuará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável tantas vezes quantas necessárias, devendo ser apresentados ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatórios trimestrais das atividades.

Art. 7º – O Grupo será extinto na forma do art. 17 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 8º – Ao funcionamento do Grupo aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 9º – O auxílio prestado pelo Grupo Temático Temporário não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 10 – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça



I ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 30.04.2021

Designa a Promotora de Justiça **CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, no período de 29 de abril a 08 de maio de 2021, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **DÁRIO MARCELO MENEZES BRANDÃO** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, no dia 30 de abril de 2021, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça designada, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **ANNA GABRIELLA RIBEIRO DE CARVALHO GAMA TAUNAY** para prestar auxílio à 12ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal da Capital, no mês de maio de 2021.

Designa a Promotora de Justiça **ANNA GABRIELLA RIBEIRO DE CARVALHO GAMA TAUNAY** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal, no mês de maio de 2021, em razão do afastamento da Promotora de Justiça titular.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **VIVIANE FREITAS MUNIZ** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal, no mês de maio de 2021.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **MÔNICA SOARES SANTOS CORREA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, no mês de maio de 2021.

Designa a Promotora de Justiça **MÔNICA SOARES SANTOS CORREA** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça de Família da Capital, no mês de maio de 2021, em razão da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça Substituto **RAFAEL ALTENBURG ODEBRECHT CURI GISMONDI** para prestar auxílio à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema, no dia 04 de maio de 2021.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça Substituto **RAFAEL ALTENBURG ODEBRECHT CURI GISMONDI** para prestar auxílio à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema, no dia 11 de maio de 2021.

Designa os Promotores de Justiça **DANIEL FARIA BRAZ** e **CAMILA MOREIRA ESTEVES CYFER** para atuarem na 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo, no período de 10 a 31 de maio de 2021, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa os Promotores de Justiça **ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL** e **LUCIANO ARBEX SARKIS** para substituírem-se reciprocamente nos plantões dos dias 29 e 30 de maio de 2021, na Comarca de Barra Mansa.

Designa a Promotora de Justiça **CAMILA MOREIRA ESTEVES CYFER** para cumprir o plantão do dia 30 de maio de 2021, em substituição à Promotora de Justiça **ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU**, na Comarca de Niterói.

Designa a Promotora de Justiça **LUANA CRUZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, no dia 03 de maio de 2021, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

I DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 30.04.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0018613.2021-28 - GAECO - Cesso o auxílio dos Processos nº 0008202-94.2019.8.19.0001 e 0104527-97.2020.8.19.0001.

I DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA

DE 30.04.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0015142.2021-43 - GAECO - Defiro.

Processo SEI nº 20.22.0001.0014196.2021-74 - GAECO - Defiro.

Processo SEI nº 20.22.0001.0014188.2021-96 - GAECO - Defiro.



Processo SEI nº 20.22.0001.0015404.2021-50 - GAECO - Defiro.
Processo SEI nº 20.22.0001.0017234.2021-13 - GAECO - Defiro.
Processo SEI nº 20.22.0001.0015409.2021-12 - GAECO - Defiro.
Processo SEI nº 20.22.0001.0014649.2021-65 - GAECO - Defiro.
Processo SEI nº 20.22.0001.0018167.2021-42 - GAESF - Defiro.

I AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 29.04.2021

Exonera, com eficácia a contar de 26 de abril de 2021, **ALESSANDRA LOIO VAZ MOMO**, matrícula nº 9071, do cargo em comissão de Assessoramento à Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0018025.2021-93).

Faz cessar, com eficácia a contar de 26 de abril de 2021, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 04 de agosto de 2020, que designou **ALESSANDRA LOIO VAZ MOMO**, matrícula nº 9071, para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí (Processo SEI nº 20.22.0001.0018025.2021-93).

Nomeia, com eficácia a contar 03 de maio de 2021, **JOICE BICUDO DE CASTRO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessoramento à Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Alessandra Loio Vaz Momo (Processo SEI nº 20.22.0001.0018025.2021-93).

Designa, com eficácia a contar de 03 de maio de 2021, **JOICE BICUDO DE CASTRO DA SILVA** para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010 (Processo SEI nº 20.22.0001.0018025.2021-93).

I DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 29.04.2021

Processo SEI nº 20.22.0001.0005152.2021-16 (Requerente: Elia de Mello Esteves Lima - Assunto: Isenção de Imposto de Renda) - Defiro em caráter definitivo.

Processo SEI nº 20.22.0001.0017409.2021-41 (Requerente: Fernanda Pereira Amaro - Assunto: Redução de Carga Horária) - Defiro.

Processo SEI nº 20.22.0001.0013601.2020-40 - Recurso administrativo interposto pela empresa INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA contra a decisão do Assessor do Secretário-Geral do Ministério Público. Por todo o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para reduzir a penalidade de suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o patamar de 03 (três) meses, mantendo, contudo, a integralidade das multas impostas.

Processo SEI nº 20.22.0001.0017423.2020-54 - Recurso administrativo interposto pela empresa INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA contra a decisão do Assessor do Secretário-Geral do Ministério Público. Por todo o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para reduzir a penalidade de suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o patamar de 03 (três) meses, mantendo, contudo, a integralidade das multas impostas.

I CONSELHO SUPERIOR



AVISO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO TORNA PÚBLICA a distribuição eletrônica dos processos abaixo relacionados, aos seguintes Conselheiros:

Em 26/04/2021:

a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

1. Processo nº 2017.00750118 - Dois volumes principais e dois apenso(s) (nº 2020.00716486 e nº 2020.00685307) - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017061.2021-28 - Parte(s): PAULO ROBERTO PANTALEÃO JUNIOR E OUTROS;

b. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:

1. Processo nº 2020.00890217 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0016301.2021-81 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO PESSOA IDOSA (ADV.: NATÁLIA SILVEIRA WINTER - OAB/RJ 203358);

2. Processo nº 2021.00052915 - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017385.2021-10 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO NO QUAL SÃO PARTES LUCIANA BATISTA DOS SANTOS E HB MULTISERVIÇOS LTDA.;

3. Processo nº 2021.00305079 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0017199.2021-85 - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00239922, NOS TERMOS DO ART. 13, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174;

c. Conselheiro(a) LUIZ FABIÃO GUASQUE:

1. Processo nº 2020.00276938 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0017727.2021-88 - Parte(s): RICARDO DE MENEZES, DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI E OUTROS;

2. Processo nº 2021.00126220 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017514.2021-19 - Parte(s): LUCAS EDUARDO DOS REIS DA FONSECA E APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.;

d. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:

1. Processo nº 2021.00268443 - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017452.2021-44 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS DOSES DA VACINA CONTRA A COVID-19 NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

2. Processo nº 2021.00312583 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0017464.2021-11 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO;

e. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. Processo nº 2021.00140818 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0016772.2021-71 - Parte(s): MARIA NIZETE XAVIER DE JESUS E MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS;

2. Processo nº 2021.00243612 - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017935.2021-98 - Parte(s): DIEGO DA SILVA BRITTO;

f. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. Processo nº 2020.00156869 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0017396.2021-04 - Assunto(s): INVESTIGAR O



FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CANTINHO DO SOSSEGO DA VOVÓ RITA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO;

g. Conselheiro(a) CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:

- 1. Processo nº 2018.00324915** - Dois volumes - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017267.2021-92 - Parte(s): ANDREA KARLA PEREIRA CORTE IMPERIAL (ADV.: VINICIUS GRILLO - OAB/RJ 184001);
- 2. Processo nº 2021.00319214** - SECRETARIA DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0017797.2021-41 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

h. Conselheiro(a) CLAUDIO VARELA:

- 1. Processo nº 2020.00285958** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0003538.2021-41 - Parte(s): MARIA DE LOURDES DO CARMO E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;
- 2. Processo nº 2021.00097795** - 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017101.2021-15 - Parte(s): DAIANA OLIVEIRO SOARES (ADV.: YANN MOÇO ALLE - OAB/RJ 221112) E CONSELHO TUTELAR DA ILHA DO GOVERNADOR;

Em 27/04/2021:

a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

- 1. Processo nº 2021.00180776** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0010573.2021-22 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO MAGÉ EM FAVOR DE UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPINAS - SP, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO, QUE É PARTE A SRA. JUPIRA ZUCCHETTI, QUE RELATA IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE COMETIDAS NO HOSPITAL MARIO GATTI, LOCALIZADO EM CAMPINAS - SP, AS QUAIS TERIAM CONTRIBUÍDO PARA O FALECIMENTO DE SEU PAI;
- 2. Processo nº 2021.00290560** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0017759.2021-97 - Parte(s): LEONARDO FABRICIO MOREIRA CARDOSO;

b. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:

- 1. Processo nº 2020.00113814** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018012.2021-56 - Parte(s): RODRIGO DA SILVA BITTENCOURT DOS SANTOS E OUTROS;
- 2. Processo nº 2020.00892733** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0016481.2021-71 - Assunto(s): COMUNICA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, TOMADO NOS AUTOS DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.00754360, EM CUMPRIMENTO À DELIBERAÇÃO CSMP Nº 71/2019;

c. Conselheiro(a) LUIZ FABIÃO GUASQUE:

- 1. Processo nº 2020.00965113** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0033517.2020-76 - Assunto(s): APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO MPRJ Nº 2019.01009512, EM ATENDIMENTO AO QUE PRECONIZA O ARTIGO 50, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.227, DE 12 DE JULHO DE 2018;

d. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:

- 1. Processo nº 2020.00938354** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0002298.2021-56 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO NO QUAL SÃO PARTES PAULO PINHEIRO E EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - RIOSAÚDE;



e. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. Processo nº 2020.00492074 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARATY - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0017342.2021-07 - Parte(s): EDUARDO ROMBAUER VAN DEN BOSCH E LUMA ATHAYDE DA ROCHA;

f. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. Processo nº 2021.00284285 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0017897.2021-57 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO, QUE ALEGA SUPOSTA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DE SETE ANDARES NA RUA ARMANDO LOPES, Nº 23, CHARITAS, NITERÓI, EM DESACORDO COM NORMA DE IPHAN, EMBARGADA EM RAZÃO DE SE ENCONTRAR LOCALIZADA NO ENTORNO DE UM IMÓVEL TOMBADO PELA UNIÃO;

g. Conselheiro(a) CLAUDIO VARELA:

1. Processo nº 2019.01105808 - Nove volumes - GAEMA 1 - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DES - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017566.2021-70 - Assunto(s): APURAR, EM SÍNTESE, OS IMPACTOS AMBIENTAIS RESULTANTES DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONHECIDO COMO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO, NO LOCAL ONDE SE LOCALIZA A FLORESTA DO CAMBOATÁ, EM DEODORO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO INVESTIGAR AS ILEGALIDADES PERPETRADAS NO BOJO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, EM CURSO NO INEA;

Em 28/04/2021:

a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

1. Processo nº 2021.00319540 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PARAÍBA DO SUL - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0017837.2021-28 - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2021.00112669, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

b. Conselheiro(a) LUIZ FABIÃO GUASQUE:

1. Processo nº 2019.01391221 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0017892.2021-95 - Parte(s): ALEXANDER SANTA ROSA RODRIGUES E MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU;

c. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:

1. Processo nº 2020.00415107 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018367.2021-74 - Parte(s): EDUARDO COELHO DE CASTRO E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

d. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. Processo nº 2021.00314174 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0017268.2021-65 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

e. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. Processo nº 2021.00036946 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0018256.2021-64 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA;

2. Processo nº 2021.00325670 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0015923.2021-05 - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00749920, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

f. Conselheiro(a) CLAUDIO VARELA:

1. Processo nº 2021.00329902 - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0018405.2021-18 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO



PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

Em 29/04/2021:

a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

1. Processo nº 2019.00084675 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018609.2021-39 - Assunto(s): NOTÍCIA DE INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI Nº 4510/2005), NO QUE TANGE À REGULAMENTAÇÃO DO PASSE LIVRE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL;

2. Processo nº 2020.00821223 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018368.2021-47 - Parte(s): CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE JUNIOR;

b. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:

1. Processo nº 2021.00332441 - SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0017896.2021-84 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

c. Conselheiro(a) LUIZ FABIÃO GUASQUE:

1. Processo nº 2021.00281593 - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018499.2021-02 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL EM FAVOR DE UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA NOVA TÉCNICA DE VITICULTURA NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SITUADO NO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO;

2. Processo nº 2021.00325684 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018114.2021-18 - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00273993, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

3. Processo nº 2021.00334810 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0018677.2021-46 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

d. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:

1. Processo nº 2021.00323484 - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0017984.2021-36 - Assunto(s): COMUNICA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2019.00855998, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

2. Processo nº 2021.00335331 - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0018644.2021-64 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

e. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. Processo nº 2021.00331055 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0018479.2021-57 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

f. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. Processo nº 2021.00322079 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0017917.2021-02 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO



PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

g. Conselheiro(a) CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:

1. Processo nº 2021.00259260 - SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BARRA DO PIRAIÁ - CRAAI BARRA DO PIRAIÁ - SEI 20.22.0001.0018008.2021-67 - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 202000024411, NOS TERMOS DO ART. 37, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

2. Processo nº 2021.00279300 - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018230.2021-87 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO, QUE INVESTIGA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

3. Processo nº 2021.00331168 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0018670.2021-41 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

h. Conselheiro(a) CLAUDIO VARELA:

1. Processo nº 2021.00324367 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0015014.2021-07 - Assunto(s): COMUNICA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, TOMADO NOS AUTOS DO PROCESSO MPRJ Nº 2021.00143092, EM CUMPRIMENTO À DELIBERAÇÃO CSMP Nº 71/2019;

2. Processo nº 2021.00332182 - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0018558.2021-58 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

Em 30/04/2021:

a. Conselheiro(a) ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

1. Processo nº 2021.00021269 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0018238.2021-65 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

b. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:

1. Processo nº 2021.00330768 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO AO IDOSO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018443.2021-59 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

2. Processo nº 2021.00331596 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0018751.2021-85 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

c. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:

1. Processo nº 2021.00331878 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0018526.2021-49 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

2. Processo nº 2021.00335054 - SECRETARIA DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018802.2021-66 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;



d. Conselheiro(a) MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:

1. Processo nº 2021.00302667 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0016999.2021-53 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

2. Processo nº 2021.00338332 - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018927.2021-86 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18;

e. Conselheiro(a) CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:

1. Processo nº 2021.00327819 - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0018276.2021-09 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2227/18.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE100/2020 (LOTES 1 e 2) E TERMO DE CONTRATO Nº 078/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0015180.2020-87.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

OBJETO: Aquisição de materiais personalizados, em conformidade com as especificações dos lotes 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 100/2020.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 1 - Itens: 1.1 - R\$ 1,53; 1.2 - R\$ 4,00; 1.3 - R\$ 3,58; 1.4 - R\$ 4,34; 1.5 - R\$ 0,78; 1.6 - R\$ 11,73; 1.7 - R\$ 0,55; 1.8 - R\$ 0,97; 1.9 - R\$ 0,88; 1.10 - R\$ 1,24; 1.11 - R\$ 1,75; Lote 2 - Itens: 2.1 - R\$ 1,53; 2.2 - R\$ 4,00; 2.3 - R\$ 3,58; 2.4 - R\$ 4,34; 2.5 - R\$ 0,78; 2.6 - R\$ 11,73; 2.7 - R\$ 0,55; 2.8 - R\$ 0,97; 2.9 - R\$ 0,88; 2.10 - R\$ 1,24; 2.11 - R\$ 1,75.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 30.04.2021.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE100/2020 (LOTE 3) E TERMO DE CONTRATO Nº 079/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0015180.2020-87.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SALVIOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais personalizados, em conformidade com as especificações do lote 3 do Pregão Eletrônico nº 100/2020.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALOR REGISTRADO POR UNIDADE: Lote 3 - Item: 3.1 - R\$ 1,70.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 30.04.2021.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE100/2020 (LOTE 4) E TERMO DE CONTRATO Nº 080/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0015180.2020-87.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP.



OBJETO: Aquisição de materiais personalizados, em conformidade com as especificações do lote 4 do Pregão Eletrônico nº 100/2020.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALOR REGISTRADO POR UNIDADE: Lote 4 - Item: 4.1 - R\$ 2,30.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 30.04.2021.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE100/2020 (LOTES 5 e 6) E TERMO DE CONTRATO Nº 081/2021.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0015180.2020-87.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ELO BRASIL COBRANÇAS EIRELI.

OBJETO: Aquisição de papel A3 e A4, em conformidade com as especificações dos lotes 5 e 6 do Pregão Eletrônico nº 100/2020.

FUNDAMENTO: Art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 5 - Itens: 5.1 - R\$ 13,88; 5.2 - R\$ 37,54; Lote 6 - Itens: 6.1 - R\$ 13,88; 6.2 - R\$ 37,54.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 30.04.2021.

AVISO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUNICA o adiamento *sine die* da abertura da licitação por Pregão Eletrônico nº 52/2021, agendada para o dia 03/05/2021, às 13h.

AVISO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, em conformidade com art. 4º, §2º, da Resolução GPGJ nº 1485/2008, AVISA a todos os servidores ativos que receberam o auxílio-saúde no ano de 2020 que os documentos para comprovação anual das despesas, referentes a esse período, deverão ser enviados entre os dias 03 de maio e 30 de junho de 2021, observado o que se segue.

PROCEDIMENTO	<ol style="list-style-type: none">Os documentos comprobatórios deverão ser enviados exclusivamente pelo sistema "Comprovação do Auxílio-Saúde". Não haverá comprovação presencial, por processo ou por e-mail. Serão desconsiderados os documentos que não forem enviados via sistema.Para acessar o sistema de qualquer computador, digite o link https://cass.mprj.mp.br/#/login na barra de endereços do Google Chrome. O sistema requer o browser Chrome a partir da versão 60.Após efetuar login no sistema com a senha de acesso aos sistemas (SCA), o servidor deverá ler atentamente as orientações, anexar, para cada beneficiário cadastrado no auxílio, cópia digitalizada da(s) declaração(ões) emitida(s) pela(s) operadora(s)/administradora(s), em formato PDF, em conformidade com as orientações constantes do item "DOCUMENTAÇÃO" deste aviso. Após anexar os documentos, é necessário clicar em "Enviar Documentos".Os servidores que já realizaram toda a comprovação 2020 não precisam realizar novamente o procedimento, desde que já tenham o Recibo de Comprovação completo.Os servidores beneficiários de plano de saúde/dental, contratado por intermédio da Assemperj, deverão proceder conforme a situação, a saber:<ol style="list-style-type: none">Os servidores e dependentes que forem beneficiários exclusivamente de plano Amil/Assemperj não precisam realizar o procedimento via sistema, vez que a Associação encaminha as informações à DRH;Os servidores que forem beneficiários de plano Amil/Assemperj, que também mantiverem para si ou para dependente plano de
--------------	---



	<p>saúde/dental contratado fora da Associação, deverão realizar a comprovação desse(s) plano(s) via sistema, em conformidade com as instruções deste aviso;</p> <p>c. Os servidores que forem beneficiários de plano Sul América Extramed/Assemperj e/ou de plano Bradesco Positiva/Assemperj deverão realizar a comprovação via sistema, em conformidade com as instruções deste aviso.</p>
DOCUMENTAÇÃO	<p>1. Cópia digitalizada de DECLARAÇÃO emitida pela operadora ou pela administradora do plano, contendo:</p> <p>a. Nome e CNPJ da Operadora ou da Administradora;</p> <p>b. Valor da mensalidade discriminado por beneficiário, mês a mês;</p> <p>c. Informação de quitação das mensalidades.</p> <p>NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS NEM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.</p> <p>2. Se o beneficiário do plano for pessoa jurídica (Plano Empresa), que NÃO seja de propriedade de ascendente, descendente ou cônjuge/companheiro(a) do(a) servidor(a), apresentar também DECLARAÇÃO da empresa titular do plano, com CNPJ, informando que as mensalidades são quitadas pelo próprio servidor.</p> <p>3. Se o servidor receber apenas reembolso para o(s) dependente(s), deverá comprovar que possui plano de saúde ativo em nome próprio, com cópia digitalizada do último boleto quitado, acompanhado do comprovante de pagamento.</p>
DIFERENÇAS DE COMPROVAÇÃO	<p>1. Conforme disposto no art. 5º da Resolução GPGJ nº 1485/2008, eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.</p> <p>2. Com fulcro no art. 12 da Resolução GPGJ nº 1485/2008, serão descontados os valores recebidos pelo servidor, em razão de seu(s) dependente(s), referentes ao(s) mês(es) em que o servidor não comprovar pagamento do plano de saúde/odontológico em seu nome.</p> <p>3. Se as diferenças negativas de comprovação forem superiores a um mês do benefício e não puderem ser compensadas no mês seguinte ao da comprovação, o servidor somente tornará a receber o benefício após a devolução dos valores auferidos indevidamente.</p>
AUSÊNCIA OU LACUNA DE COMPROVAÇÃO	<p>1. A ausência de comprovação no prazo estipulado ou a existência de lacuna (um ou mais meses sem comprovação) poderão ensejar suspensão do benefício e devolução dos valores não comprovados (art. 6º da Resolução GPGJ nº 1485/2008).</p> <p>2. O servidor que tiver seu benefício suspenso deverá requerer o restabelecimento por processo administrativo, desde que faça a comprovação pendente (art. 8º da Resolução GPGJ nº 1485/2008). Na impossibilidade de realizar a comprovação, o servidor deverá devolver os valores auferidos.</p>
RECIBO	O servidor receberá, até o dia 31 de agosto de 2021 , através de seu e-mail funcional, o recibo da comprovação ou a pendência a ser sanada .
SUPORTE	<p>1. Dúvidas ou dificuldades quanto ao acesso ao sistema de comprovação deverão ser sanadas junto ao Help Desk, pelo tel. (21) 3849-8450.</p> <p>2. Dúvidas sobre a documentação ou sobre a comprovação propriamente dita deverão ser dirimidas junto ao Setor de Atendimento da DRH, pela plataforma Teams ou pelo e-mail drh.atendimento@mprj.mp.br.</p>

I PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

I NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o investigado **EDUARDO GUEDES CAETANO**, CPF nº 607.611.057-00, nos autos do Inquérito Policial nº 930.00323/2019 (MPRJ nº 2019.00746543), para



comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, no dia 25 de maio de 2021, às 15h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 34ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **JOSÉ TEIXEIRA CARDOSO**, identidade nº 278926605 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 0053973-27.2021.8.19.0001, para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, Centro/RJ, no dia 03/05/2021, às 11h30min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

I RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis, vem COMUNICAR ao investigado **JOAO DA SILVA**, identidade nº 05920273-9, que, nos autos do Procedimento nº 0001963-68.2019.8.19.0003, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal, vem COMUNICAR ao investigado **YURI TITO BRAS**, identidade nº 297638645, que, nos autos do Procedimento nº 0075273-45.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 35ª Vara Criminal, vem COMUNICAR ao investigado **LUCAS BARBOSA DE MELO**, identidade nº 294507090, que, nos autos do Procedimento nº 0075273-45.2021.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, vem COMUNICAR ao investigado **LUCAS DA SILVA BATISTA VELOSO**, identidade nº 31545476-9 - SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0004536-16.2021.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Paracambi, vem COMUNICAR ao investigado **LEANDRO CAETANO DA SILVA**, identidade nº 13.342.669-2 - DETRAN/RJ, que, nos autos do Procedimento nº 051-00355/2021, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Paracambi, vem **COMUNICAR** aos investigados **JOSÉ RODRIGO RAMOS CÂNDIDO**, identidade nº 24743932-6 - SSP/DETRAN, e **MÁRCIO DE ALMEIDA SILVA**, identidade nº 21194796-5 - SSP/DETRAN/RJ, que, nos autos do Procedimento nº 051-00171/2021, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Ficam os investigados, ainda, a contar desta publicação, cientificados da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Paracambi, vem **COMUNICAR** ao investigado **TAFAREL NUNES DA SILVA**, identidade nº 13.361.249-9, SSP/DETRAN/RJ, que, nos autos do Procedimento nº 051-00102/2021, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

I EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios

MPRJ nº 2020.00946470 (IC 010/2021 TR MA)

Portaria nº: 10/2021

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: TRÊS RIOS - MEIO AMBIENTE - POSSÍVEL ASSENTAMENTO NA FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO DO RIO PARAÍBA DO SUL NA ALTURA DA RESIDÊNCIA DE NÚMERO 1000, BAIRRO NOVA NITERÓI - TRÊS RIOS.

Código/Assunto MGP: 10110 - Meio Ambiente

DATA: 05/03/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcotri@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios

MPRJ nº 2021.00099393 (IC 012/2021 TR SA)

Portaria nº: 12/2021

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: TRÊS RIOS - SAÚDE PÚBLICA - DELIBERADA AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL NAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PELO PRÓPRIO PODER EXECUTIVO LOCAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE.

Código/Assunto MGP: 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde/12612 - COVID-19

DATA: 05/03/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcotri@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital

MPRJ nº 2021.00313628

Portaria nº: 02/2021

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: MAUS TRATOS/TORTURA – CENSE DOM BOSCO PROVISÓRIA (CENSE MARIA LUIZA) PERÍODO: 01 JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DIREÇÃO DA UNIDADE: REJANE.

Código/Assunto MGP: Entidades de Atendimento/11820.



DATA: 16/04/2021

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtiicap@mprj.mp.br.

I COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00147999.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00147808.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00145987.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00160435.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.0010162657.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00038631.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato, autuadas sob nºs 202000906647, 202000908434, 202000910928, 2020009111196, 202000910956, 202000913636, 202000915528, 202000921137,



202000936423, 202000976853, 202100001850, 202000975877, 202000976113, 202000979979, 202100003049, 202100003114, 202100002531 e 202100004139.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcobpi@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00943406.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2020.00928726.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00216537.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00335396.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº MPRJ 2021.00338331.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Junto à 156ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00731745.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjvdnig@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Junto à 156ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato, autuada sob nº 2020.00775889.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjvdnig@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem **COMUNICAR** aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil nº 286/2012 SA MA, autuado sob nº MPRJ 2010.01126640.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcotri@mprj.mp.br.

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (NOTICIANTE ANÔNIMO)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 148ª Zona Eleitoral, vem **COMUNICAR** ao noticiante o arquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral autuado sob nº 2021.00046130.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjvin@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo 10 (dez) dias previsto no parágrafo 1º do artigo 7º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, a contar desta publicação.